



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14243/20

Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1383/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: RITA DE CÁSSIA PAULINO AGOSTINHO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Gari, matrícula nº 1379, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 22 anos, 06 meses e 06 dias.

1.1.4. IDADE: 52 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/06/2020.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município em 30/06/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). RITA DE CÁSSIA PAULINO AGOSTINHO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 10:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 18:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO